



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n. 5008468-25.2024.8.24.0019

LUIZ DOMINGOS FOCESATTO E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, com endereço constante no rodapé desta, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE EVENTO N. 401 – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA

Na manifestação de Evento n. 401, a credora COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA requer:

A cooperativa está aguardando o posicionamento no agravo de instrumento anteriormente proposto, no intuito de caso seja reconhecido o ato cooperativo, o pagamento da cota social deverá ser regido pelo dispõe no seu estatuto social.

(...)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Diante desses argumentos, considerando que o agravo de instrumento pende de julgamento, bem como para evitar decisões conflitantes, requer a aplicação do efeito suspensivo em relação ao depósito do valor das cotas sociais.

No entanto, cabe informar que o Agravo de Instrumento n. 5018524-09.2026.8.24.0000, interposto em face da decisão de Evento n. 330, que foi complementada pela decisão de Evento n. 358, não possui efeito suspensivo, aliás, na petição inicial do referido recurso não foi nem requerido o efeito suspensivo.

Dessa forma, não há que se falar em suspensão dos efeitos das decisões mencionadas acima, tendo em vista que o recurso interposto não obsta o prosseguimento do presente feito e, caso houvesse algum risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano, a credora teria requerido efeito suspensivo ao recurso, o que não ocorreu.

Portanto, conclui-se que ambas as decisões continuam produzindo seus efeitos normalmente, inexistindo razão para suspensão dos seus efeitos.

Sendo assim, reitera-se a necessidade de cumprimento imediato da ordem judicial de Vossa Excelência pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, nos termos da decisão de Evento n. 358:

Por consequência, DETERMINO que a Cooperativa Agroindustrial Alfa – COOPERALFA, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos se houve retenção ou compensação do valor correspondente à cota-capital do recuperando.

Em caso positivo, DEVERÁ, no mesmo prazo, proceder com a devolução do valor retido, mediante depósito judicial.



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requerem seja a credora **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA** novamente intimada para que no prazo de 48¹ horas, cumpra a determinação da decisão de Evento n. 358, sob pena de adoção de medidas coercitivas para tanto.

Termos em que pedem deferimento.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2026.

BÁRBARA BRUNETTO

OAB/MT 20.128 e OAB/SC 76.263-A

VICTORIA SCHIO DUARTE

OAB/MT 32.850

¹(quarenta e oito)